



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VER. ANA MARIA NEGREIROS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /2013

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. Nº 677/2013
Resolução _____
Decreto Legislativo nº _____
Emenda a Lei Org. Nº _____
Data 05/08/13 Horário 11:50h

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº033 de 03 de novembro de 1994, da Lei Complementar nº291 de 07 de dezembro de 2007, que foram alteradas pela Lei Complementar nº367, de 18 de dezembro de 2009, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 367, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art cx 9º -

I – Taxi, quando explorado por autônomo, desde que proprietário de um único veículo de aluguel fica assegurada a cessão do direito de uso da permissão para operação em serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel a taxímetro – taxi – do seu titular para pessoa devidamente habilitada.

II – Ao titular da permissão para operação em serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel a taxímetro - taxi – é permitido cadastrar 02 (dois) motorista auxiliar que atenderá as condições e exigências impostas pelo Poder Público, sem que o permissionário incorra em multa do órgão fiscalizador do poder concedente.

Parágrafo único: Fica garantido o direito do permissionário, a substituição de seus auxiliares se atendidos os requisitos e condições exigidos pelo órgão controlador.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2013.

ANA MARIA NEGREIROS

VEREADORA/PMDB

2ªVICE-PRESIDENTE CMPV



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VER. ANA MARIA NEGREIROS**



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa resguardar uma das mais atuantes profissões em nosso Município, o taxista profissional.

Profissional este que, trabalha muitas vezes de 14 a 16 horas por dia para seu sustento e de sua família. Com o advindo da Lei 12.468 de 26 de agosto de 2011 muitos destes profissionais passaram a ter o seu reconhecimento, porém, ainda lutam para a garantia de seus direitos.

Considerando que a carga horária de trabalho do taxista é exaustiva, e de que muitos trabalham de domingo a domingo para buscar o sustento de sua família.

Considerando que com a permissão de poder cadastrar dois motoristas auxiliares, o permissionário terá condições melhor de trabalho, e ainda contribuindo para redução da taxa de desemprego no município.

Considerando que taxista auxiliar é o motorista que possui autorização para exercer a atividade em consonância com os dispositivos da lei federal 6094/74.

Considerando que é direito do titular de uma permissão ceder seu veículo para motorista auxiliar que possui toda a documentação, inclusive o seu cartão de inscrição para o exercício da profissão.

Considerando que com aprovação desta lei irá contribuir para a melhoria dos serviços de transporte de passageiros no município.

Considerando o exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de grande relevância para a sociedade

.Sala das Sessões, 01 de agosto de 2013

ANA MARIA NEGREIROS
VEREADORA/PMDB
2^aVICE-PRESIDENTE CMPV